

LEI Nº. 5.238, de 29 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Otto dos Reis Filho, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da CETTRANS – Companhia de Engenharia de Transporte –, obrigado a divulgar até o décimo dia útil de cada mês informações sobre:

I – Número total de multas aplicadas no Município, bem como os respectivos valores arrecadados, nas seguintes infrações:

- a) Velocidade incompatível ou superior a permitida, detectada por qualquer aparelho eletrônico, tais como radares, redutores de velocidade (lombadas eletrônicas); e
- b) Aplicadas por Agentes de Trânsito, em estacionamento regulamentado.

II – Valor total arrecadado durante o mês com multas de trânsito, inclusive aquelas realizadas por compensação impostas na área de sua competência, conforme prevê o inciso XIII, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme determina o *caput* e o Parágrafo único, ambos do art. 320 do CTB.

Art. 3º A divulgação do determinado nos artigos anteriores será feita através do Diário Oficial do Município e através da Rede Mundial de Computadores, concomitantemente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 de maio de 2009.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lange
Presidente da CETTRANS

Kennedy Machado
Procurador Jurídico